



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2022

**EMENTA:** *“Autoriza a doação de lote urbano nº 04, rua Gonçalves Ledo, bairro vila nova, para a instalação/construção da empresa M. M. dos Santos, nome JS Estruturas Metálicas no município de Arenópolis - MT e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal De Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, ao disposto na alínea “b”, inciso I e no § 4º, do Art. 17, da Lei Federal 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Arenópolis - MT a doar Lote Urbano de nº: 04, localizado na Rua Gonçalves Ledo, Bairro Vila Nova, constante na Matrícula nº 10.575, Folha 125, Livro ne 02, registrada no RGI da Comarca de Arenópolis - MT.

**Parágrafo único** – A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a Empresa JS ESTRUTURAS METALICAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, nº 27.289.666/0001-68, nome empresarial M. M. DOS SANTOS.

**Art. 2º.** Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

**I-** O início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÓPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



**II-** A conclusão da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de publicação da presente Lei;

**III** - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei;

**IV** - A manutenção da atividade descrita no Art. 4º pela empresa donatária pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos no perímetro urbano do município de Arenópolis/MT, contados a partir da data de conclusão da obra descrita no inciso II.

**V** - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, a iniciar na exploração comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

**§ 1º** - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “*Caput*” deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público municipal de Arenópolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



§1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “caput” deste artigo, ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

**Art. 4º** A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, fabricação de esquadria de metal, serviços de usinagem, tornearia, solda, entre outros.

**Art. 5º** - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT, AOS 30 DIAS DE NOVEMBRO DE 2.022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

---

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65)  
3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)*